

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República - Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

E-mail: 10ctss@ar.parlamento.pt

0560/2016

2016-05-20

Assunto: Parecer no âmbito do Projetos de lei n.ºs 163/XIII e 169/XIII (1.ª), referentes ao princípio do tratamento mais favorável.

Relativamente ao assunto identificado, cumpre referir que concordamos com o teor das propostas apresentadas. De facto, entendemos ser essencial que conste na lei, de forma clara e isenta de interpretações dispare, que o princípio do tratamento mais favorável determina que os instrumentos de regulamentação coletiva não podem implicar um tratamento menos favorável do que o estipulado na lei e que só podem ser substituídos por outro com carácter globalmente mais favorável. De facto, só estas duas vertentes permitem salvaguardar os interesses dos trabalhadores, respeitando o princípio da proibição do retrocesso social.

Consideramos ainda que é importante nas propostas apresentadas que se salvguarde de forma clara que este princípio, nas suas duas vertentes, é também aplicável à contratação coletiva celebrada no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção

(Maria Helena Rodrigues)

MHR/FPM